

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00168/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão informou que: “em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e de acordo com o item 5 do “Termo de Uso do SIGOR – Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – Módulo MTR”, que trata da Política de Privacidade, o sistema precisa respeitar a confidencialidade das informações prestadas pelo usuário. Assim, nos é permitido unicamente fornecer dados genéricos aos solicitantes externos.” e disponibilizou o endereço eletrônico para acesso ao “Termo de Uso do SIGOR MTR”. O recurso em 1ª instância foi julgado procedente pelo órgão que determinou que as informações solicitadas fossem prestadas ao solicitante através da Plataforma FalaSP. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, alegando que as informações solicitadas não foram fornecidas pelo órgão.

3 - Ao analisar a resposta apresentada, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão solicitando a complementação das informações e o recorrido encaminhou uma “relação com todas as movimentações de resíduos pelo SIGOR MTR no Estado de São Paulo referente ao MÊS DE JANEIRO DE 2024, em planilha xls.”

4 - Desta forma, a equipe técnica da CODUSP disponibilizou o seguinte link contendo o arquivo recebido para que o solicitante possa acessá-lo: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1nzSNkO-ZngnVm8mbUmAYnglAFJddvLVPMcHIAaff_j0/edit?usp=sharing

5 - Assim, considerando que, durante a fase de instrução processual, o órgão complementou as informações prestadas, julgo prejudicado o recurso, por perda de objeto, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

